



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 53233
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Rio Pomba

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os autos em epígrafe de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Rio Pomba, relativa ao exercício de 1995.

Nos termos do Acórdão prolatado pela Segunda Câmara, em julgamento ocorrido em 03/09/2009, (f. 361/362), julgou-se irregulares as contas do exercício de 2001 do responsável pela gestão financeira, orçamentário e patrimonial da Câmara Municipal de Rio Pomba, determinando a devolução ao erário municipal do valor de R\$ 2.021,27 (dois mil e vinte e um reais e vinte e sete centavos) pelos vereadores, à época, Srs. Romeu Moreira Batista, Jander Vidal Vieira, Antônio Dias de Oliveira, Antônio Sebastião Manoel, Joaquim da Mota Campos, Geraldo Magela Alves Menezes, José Rodrigues das Chagas, Raimundo Nonato Dias, Luiz Gonzaga de Oliveira e Wellington Furtado Saraiva; e a devolução pelo ex-Presidente da Câmara Municipal, Sr. Vicente de Paula de Oliveira, do valor de R\$ 1.436,73 (mil e quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos).

Em 24/05/2010, transitou em julgado a decisão prolatada na Segunda Câmara, referente aos presentes autos, conforme atesta certidão de f. 397.

Em face da ausência de recolhimento voluntário do débito pelos devedores Vicente de Paula de Oliveira, Romeu Moreira Batista, Jander Vidal Vieira, Antônio Dias de Oliveira, Antônio Sebastião Manoel, Joaquim da Mota Campos, Geraldo Magela Alves Menezes, José Rodrigues das Chagas, Raimundo Nonato Dias, Luiz Gonzaga de Oliveira e Wellington Furtado Saraiva, emitiu-se, respectivamente, as Certidões de Débito nºs 547/2010, (f. 399); 548/2010, (f. 402);



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

549/2010, (f. 404); 550/2010, (f. 406); 551/2010, (f. 408); 552/2010, (f. 410); 553/2010, (f. 412); 554/2010, (f. 414); 555/2010, (f. 416); 556/2010, (f. 418); 557/2010, (f. 420); com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Mediante Of. 1047/2011/CAMP/MPC, de 06/09/2011, f. 423, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais encaminhou ao Prefeito Municipal de Rio Pomba as Certidões de Débito retrocitadas, conforme as disposições legais.

Em vista da ausência de resposta ao ofício ministerial, acima mencionado, oficiou-se novamente o Prefeito Municipal de Rio Pomba, mediante o Of. n. 1519/2011/CAMP/MPC, f. 426, requisitando, na oportunidade, *“a remessa dos documentos que demonstrem o pagamento dos débitos, a inscrição em dívida ativa bem como a interposição de ações judiciais executórias, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apuração do crime de prevaricação, nos termos do art. 319 do Código Penal, e de ato de improbidade administrativa, inscrito no art. 10, X, da Lei n. 8.429/92.”*

Mediante o Ofício nº 0081/2012 - GAB, o Prefeito Municipal de Rio Pomba enviou documentação comprovando a inscrição de dívida ativa, bem como a interposição de ação de execução fiscal em desfavor dos devedores acima epigrafados.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente às certidões de débito supracitadas, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, encaminham-se os autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2012.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)